



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02363/10

**PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

**ACÓRDÃO AC2 TC 805 /2010**

**1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

NOME: Sebastião Rodrigues Leite  
MATRÍCULA: 510.220-1  
CARGO: 2º Sargento  
DATA DO ÓBITO: 16/09/2008  
IDADE: 50 anos

**2. DO ATO:**

DATA DO ATO: 29/09/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 18/10/2008  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

**3. DA PENSÃO:**

BENEFICIÁRIO (A)	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Angelita Cristina de Araújo Leite	48 anos	vitalícia

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

**5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao referido ato, tendo presente sua legalidade e correto o cálculo da pensão efetuado pelo Órgão de origem.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 20 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB